DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8133/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/17385/2017
PROTOCOLO	: 1837189
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORD. DE DESPESAS	: MAGALI ARAUJO LIMA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 161/2017
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2017
CONTRATADA	: JPM COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇO EIRELI. EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR	: R$ 125.448,50
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE APOSTILAMENTO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 161/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e a empresa JPM Comércio Atacadista e Serviço EIRELI. EPP, para aquisição de carne bovina para atender a alimentação escolar da rede municipal de ensino, com valor contratual no montante de R$ 125.448,50.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade Pregão Presencial nº 034/2017, e julgado regular por meio da Decisão Singular DSG - G.MCM - 2495/2019.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do Contrato, do 1º Termo de Apostilamento e da Execução Contratual.

A Divisão de Fiscalização de Educação, emitiu sua Análise ANA – 6514/2020, concluindo pela regularidade da formalização do Contrato (2ª fase), do 1º Termo de Apostilamento e da Execução do Contrato (3ª fase).

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 7852/2020, opinou pela regularidade da formalização do contrato, do 1º termo de apostilamento e da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade formalização do contrato, do 1º Termo de Apostilamento e da Execução Financeira.

Contrato Administrativo n° 161/2017 (fls. 3-14), com vigência inicial de 21/06/2017 até 31/12/2017, conforme as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

O Termo de Apostilamento teve como objetivo a alteração de dotações orçamentárias:

> Supressão: 05.12.361.01282.010.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001 (44);
> Recursos próprios Acréscimo:
> 02.05.12.361.0128 2.010.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0015 (76);
> Pessoa Jurídica - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Recurso FNDE (Conta Corrente 29172), o valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

Cumpre ressaltar que o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 permite que a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações

orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao Contrato Administrativo e seu termo de apostilamento, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 125.448,50
Valor Total Empenhado	R$ 180.448,50
Valor Empenho Anulado	R$ 158.863,50
Total Empenho Válido	R$ 21.585,00
Total de Comprovantes Emitidos	R$ 21.585,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 21.585,00

Consta nos autos o termo de encerramento do Contrato Administrativo n° 161/2017, assinado em 31/12/2017.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I - Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n.º 161/2017 (2ª

fase); do 1º Termo de Apostilamento e da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 161/2017 (3ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante, inscrito no CNPJ sob o n. 03.681.582/0001-07, e a empresa JPM Comércio Atacadista e Serviços EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob n. 05.129.178/0001-50, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** à Sra. Magali de Araujo Lima, Secretária de Educação, portadora do CPF n. 783.720.701-72, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – INTIMAR os interessados do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

LCS.